

ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO

A **SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.740.327/0001-01, com sede na Rua Emília Mathias, nº 460, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26225-330, neste ato representado por quem de direito, infra firmado, segundo reza seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA** e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MAMIRAUÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.119.820/0001-95, com sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, Fonte Boa, Tefé, AM, CEP 69553-225, infra firmado, doravante denominado **CONTRATANTE**, ajustam o seguinte:

- 1- As partes acima qualificadas firmaram em 05 de fevereiro de 2020 Contrato de Locação do Licenciamento Anual do Programa de Tratamento de Ponto denominado Ponto Secullum 4, contendo uma licença principal que permite o registro de um CNPJ, para um relógio de ponto e cadastro de até 200 (duzentas).
- 2 - Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar dados do contrato firmado, passa a prevalecer o seguinte:
- 3 - O Contrato passa a ter a vigência de 05 de fevereiro de 2021 a 05 de fevereiro de 2022.
- 4 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em (2) duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Iguaçu, 05 de fevereiro de 2021.



SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO EIRELI

JOYCIMARA ROCHA
DE SOUSA FERREIRA
52222314291

Assinado digitalmente por JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA
FERREIRA:52222314291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6,
OU=16994652000129, OU=Certificado PF A3, CN=JOYCIMARA
ROCHA DE SOUSA FERREIRA:52222314291
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-03-04 18:04:21
Font Reader Versão: 10.0.1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MAMIRAUÁ

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF _____ CPF _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO

A **SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.740.327/0001-01, com sede na Rua Emilia Mathias, nº 460, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26.225-330, neste ato representado por quem de direito, infra firmado, segundo reza seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA** e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.119.820/0001-95, com sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, Fonte Boa, Tefé, AM, CEP 69553-225, neste ato representado por quem de direito, infra firmado, segundo reza seu Contrato Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PONTO SECULLUM 4 SEM MÓDULO WEB**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato destina-se à Locação do Licenciamento Anual do Programa de Tratamento de Ponto denominado Ponto Secullum 4, contendo uma licença principal que permite o registro de um CNPJ, para um relógio de ponto e cadastro de até 200 (duzentas) pessoas, conforme descrição abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Ponto Secullum 4, trata-se de um sistema de tratamento de ponto, em conformidade com as diretrizes do Ministério do Trabalho, que automatiza a tarefa de registrar e calcular o cartão de ponto de funcionários, otimizando o tempo de gestores e profissionais de RH e confere à **CONTRATANTE** o direito às atualizações futuras porventura impostas pelos órgãos competentes, além das vantagens de backup remoto .

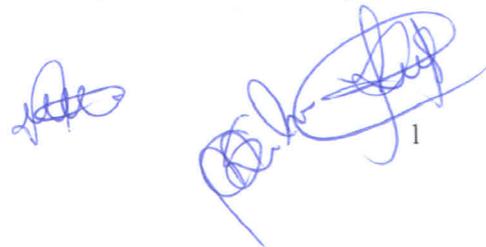
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de backup remoto permite ao **CONTRATANTE** salvar o banco de dados do sistema em um diretório na Nuvem, garantindo assim mais segurança nos arquivos de backup e praticidade em caso de problemas no computador, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** manter e verificar a opção de backup automático habilitado dentro do sistema Ponto Secullum 4.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acesso ao sistema será através do computador (navegador), para tanto, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas a partir dos dados extraídos do sistema, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** terá, além das funcionalidades acima elencadas, direito a suporte via web ou por telefone, ilimitados para suporte quanto à instalação, configurações, registros, alimentação e demais dúvidas quanto à operação do sistema. O contato deverá ser realizado de segunda a sexta feira, de 9:00 até às 18:00 horas, com intervalo de almoço de 12:00 às 13:00 horas (exceto feriados e recessos de final de ano que será previamente comunicado no site da **CONTRATADA**), através da mesa de operações no telefone 21-27656650.

CLÁUSULA QUARTA – As partes acordam que as informações constantes do Sistema utilizado pelo **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.



1

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, aos serviços constantes deste instrumento, o valor mensal de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), com vencimento para todo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a quitação de boleto bancário que será encaminhado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para o endereço eletrônico: rh@mamiraua.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração no e-mail cadastrado para receber o competente boleto e nota fiscal deverá ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**, antes da emissão dos mesmos, que ocorre sempre no primeiro dia útil do mês, pois, após a emissão, os mesmos não serão, sob qualquer pretexto, cancelados ou alterados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 6% (seis por cento) sobre o débito. Estando o cliente inadimplente, o sistema e o atendimento serão suspensos até a normalização do débito, o que fica neste ato, notificado. O atraso superior a 15 (quinze) dias responsabilizará o **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios de 20%. Após 30 (trinta) dias de atraso o contrato poderá ser cancelado automaticamente também sem quaisquer ônus à **CONTRATADA**, com o desligamento do sistema, o que ora fica notificado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. A assinatura desta proposta no campo apropriado significa a adesão às cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento contratual será reajustado (anualmente) através do IGPM da FGV ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo pode ser renunciado por qualquer das partes, antes do registro do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento após o registro do sistema, pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), além das parcelas vencidas, se houver, devidamente atualizadas com juros e correção monetária, nos termos do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer assistência técnica prestada durante a vigência do presente contrato deverá ser efetuada exclusivamente por técnicos da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a mesma por prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados ao uso ou desempenho dos sistemas, decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida por parte dos usuários, danos aos softwares que possam vir a ser causados por terceiros não autorizados ou qualquer outro evento gerado por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato.



2

CLÁUSULA NONA - Havendo necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencados no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante o período de vigência desse contrato, assim como, pelo prazo de 12 (doze) meses de sua rescisão, obriga-se o **CONTRATANTE** a não admitir e tampouco efetuar proposta de trabalho aos funcionários da **CONTRATADA** e de seus canais, sob pena de ver-se obrigada a reembolsar todas as despesas efetuadas com treinamento despendidas aos referidos profissionais, ou a pagar um valor único correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por funcionário, assim considerado aquele valor que resultar maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não será responsável por problemas que venham a ocorrer em caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, (sem qualquer notificação e ônus).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Nova Iguaçu, 05 de fevereiro de 2020.

SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO EIRELI

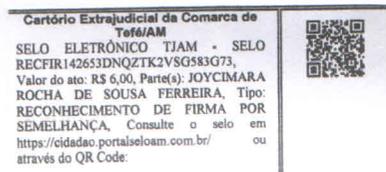
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUÁ

Joycimara R. De Sousa Ferreira
CPF: 522.223.142-91
Diretora Administrativa
Inst. de Desenv. Sust. Mamirauá

Testemunhas:

Nome: FRANCIONE PORTO RIBEIRO
CPF: 520.523.622-15

Nome: MICHELLE CRISTIANE SILVA
CPF: 084.604.756-03



CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL DE TEFÉ-AM
RECONHECIMENTO
Oswaldo Simas Nova Taboão
Rua QUINTINO ROCAIUIVA Nº 524 - CENTRO
CEP: 69.443-2475

28 FEV 2020

Reconheço A (s) [assinatura] (s) Dou fé
Como () semelhante () original autêntico
Tefé/AM / Escrevente